

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 - CAÇAROÇA - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota Fiscal: 251	Data Emissão: 12/03/2018	Chave: CIUH-TTDV
-------------	-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------

MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680
 CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:
 Email: juliorigo@yahoo.com.br
 Telefone: (27)9747-8059 Inscrição Municipal: 4083440

Local do Serviço: 511 - ISSQN DEVIDO NA SERRA, SEM RETENÇÃO, RECOLHIDO PELO PRESTADOR

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 03/2018
 Atividade: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não confida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Dados do Tomador de Serviço

HELDER IGNACIO SALOMÃO
 RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE
 CARIACICA - ES - CEP: 29146150
 CNPJ/CPF: 76808742715 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
 E-mail: rigo.pedro@yahoo.com.br

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 10/2017	5.500,00	5.500,00

Recebemos
 EM 12/03/2018

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:	Total dos Serviços	5.500,00
	Total de Deduções	0,00
	ISS SEM RETENÇÃO	5,00% 275,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS/DESC.		
5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Cadastre-se em <http://www.notaufiscalpremiada.com.br> e concorra a R\$ 10 mil reais.

Recortar Aqui

Data Emissão	12/03/2018	RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	251	
Chave	CIUH-TTDV	
Local / Data		Assinatura



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	010/2017
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Fevereiro /2018
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

Relatório de Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

1 – Reunião com CONAMPE: O Presidente Ercilio Santinoni se reuniu com o Deputado em Brasília com apoio desta consultoria para tratar da mobilização a favor do Veto Presidencial ao Projeto que estabeleceu o REFIS da Microempresa, além deste assunto o Presidente da CONAMPE solicitou ao Deputado que intervisse junto ao Relator do Projeto de Lei 341/2017 para que este projeto voltasse a pauta da Comissão Especial criada para tratar de tal.

2 - Pareceres Técnicos:

MP 802/2017 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, aprovado no início do mês altera algumas regras do Programa hoje existente com objetivo de apoiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, os beneficiárias do PNMPO pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, organizadas de forma individual ou coletiva, a renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos na MP é limitada à quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PL 8.456/2017- O projeto revoga a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta – CPRB. O governo justifica que a revogação é que o quadro atual aponta para a necessidade de redução do déficit da previdência social pela via da redução do gasto tributário, com o conseqüente aumento da



arrecadação, este projeto altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

3 - Projetos monitorados:

MP 801/17 – Elimina alguns dos requisitos feitos a estados e municípios interessados em renegociar ou refinar suas dívidas com a União. facilita a adesão de alguns entes federativos que, apesar de predispostos a aderir ao programa de renegociação de dívidas, não poderiam se habilitar por causa de pendências na documentação necessária. O texto acaba com a exigência de apresentação, pelos estados e municípios, de certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Foram dispensadas também certidões para comprovar a inexistência de débitos tributários com a Secretaria da Receita Federal ou de cobranças lançadas na Dívida Ativa da União, quando as dívidas já estão judicializadas. A medida provisória também altera a Lei Complementar 148/2014, que autorizou a União a adotar novas condições nos contratos de refinanciamento de dívidas dos estados e municípios. Essa lei, entre outros pontos, flexibilizou os critérios de indexação das dívidas de estados e municípios com a União.

PL 8456/17- Prevê o fim da desoneração da folha de pagamentos para a maioria dos setores atualmente beneficiados, a proposta tem praticamente o mesmo teor da Medida Provisória 774, de março último, que havia sido alterada durante a tramitação na comissão mista e acabou revogada. Segundo o texto, voltam a contribuir sobre a folha as empresas do ramo de tecnologia da informação, teletendimento (“call center”), hoteleiro, comércio varejista e alguns segmentos industriais, como de vestuário, calçados e automóveis. Essas empresas voltarão a contribuir pela folha de pagamento, com alíquota de 20%, depois de cumprido o princípio constitucional da noventena, que impõe uma carência de 90 dias para que a mudança em uma contribuição social passe a vigorar após a sanção da lei.

MP- 808/2017 - REFORMA TRABALHISTA

Altera a CLT nos artigos:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 e em leis específicas, é facultado às partes, por meio de



convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, O § 1º que trata da remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73. Fica facultado através do § 2º que às entidades atuantes no setor de saúde estabelecer, por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação." (NR) e o "art. 223-C, que trata da etnia, a idade, a nacionalidade, a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, o gênero, a orientação sexual, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa natural." (NR), entre outras alterações propostas.

Serra-ES, 12 de março de 2018

Pedro Gilson Rigo
Consultor Técnico
MPE Consultoria e Negócios Ltda.



CONTRATO Nº 010/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, MPE Consultoria e Negócios Ltda ME**, inscrita sob CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, situada à Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 sala 1211 em Laranjeiras-Serra- ES, condições que entre si estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a contratação de Serviços de Suporte Técnico Especializado para o mandato do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição das Atividades

- Elaborar relatórios técnicos sobre o tema desenvolvimento econômicos, emitir pareceres técnicos, notas informativas, consultas e estudos técnicos sobre temas ou assuntos pertinentes ao tema Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedores Individuais, Economia Solidária, Cooperativismo e Artesanato.
- Participar de agendas relacionadas ao tema deste Contrato sugeridas pelo parlamentar e/ou seus assessores;
- Participar, relatar e propor textos legislativos ou notas informativas resultantes de reuniões do mandato junto aos setores produtivos orientados, conforme demandas específicas, resultantes das Comissões Especiais, Frentes Parlamentares e do próprio Plenário.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



- A contratada, na realização das atividades, assumirá despesas com transporte, hospedagens e alimentação quando necessário.

PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas; e produção de relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
 - b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
- Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
 - Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
 - Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
 - Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
 - Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar a execução deste ajuste;
- Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total deste contrato de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Cariacica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puder ser decidido pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 02 de maio de 2017.

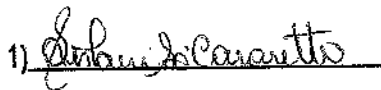

HELDER SALOMÃO

Deputado Federal (PT/ES)


JULIO CESAR PINTO RIGO

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) 

CPF: 860467567-15

2) 

CPF: 756696177-20